

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Publicada no Diário Oficial nº 3.505

*\*Extinta pela Lei Complementar nº 114, de 6/3/2019.*

**Institui a Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É instituída a Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins – REDESAT, com as seguintes competências:

I - operar, com exclusividade, os serviços de radiodifusão:

\*a) TVE Tocantins;

*\*Alínea “a” com redação determinada pela Lei Complementar nº 81, de 22/08/2012.*

a) ~~da TV Palmas;~~

b) da Rádio 96,1 FM;

c) de outros canais educativos que forem concedidos ao Estado do Tocantins;

II - produzir e difundir programação educativa, científica, artística, cultural, esportiva, informativa, de cidadania e de entretenimento no âmbito estadual;

III - promover e estimular a formação e a capacitação de pessoal técnico necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

IV - executar medidas necessárias à implantação e ao funcionamento do Sistema de Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins;

V - desenvolver outras ações e atividades compatíveis com a sua finalidade;

VI - articular-se, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, atuantes na área de radiodifusão, mediante convênio, contrato, acordo, ajuste ou tratado.

Art. 2º A REDESAT possui:

I - atuação em todo o território nacional;

II - prazo indeterminado de duração;

III - natureza jurídica de direito público;

IV - sede e foro na Capital do Tocantins;

\*V - vinculação às diretrizes de políticas públicas definidas para a Secretaria da Educação, no domínio da radiodifusão educativa.

*\*Inciso V com redação determinada pela Lei Complementar nº 100, de 23/09/2015.*

~~V - vinculação às diretrizes de políticas definidas pelo Governo do Estado para a Secretaria da Ciência e Tecnologia, nas ações voltadas para a radiodifusão educativa no Tocantins.~~

§ 1º A REDESAT adquire personalidade jurídica a partir da publicação desta Lei Complementar e do seu Estatuto no Diário Oficial do Estado.

§ 2º O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia tem o prazo de sessenta dias, depois de publicada esta Lei Complementar, para estabelecer o Estatuto da REDESAT, mediante Resolução, e publicá-lo no Diário Oficial do Estado.

~~§ 3º A REDESAT é regida por Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria da Ciência e Tecnologia, a quem cumpre submetê-lo à aprovação do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.~~  
(Revogado pela Lei Complementar nº 100, de 23/09/2015).

Art. 3º Os recursos financeiros da REDESAT são provenientes da captação de receitas, em especial:

- I - dotação anualmente consignada no orçamento do Estado e em leis especiais;
- II - subvenções, doações, auxílios, legados, contribuições e outros recursos que lhe forem destinados por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, nacional, internacional ou estrangeira;
- III - parcerias e serviços prestados mediante convênio, contrato, acordo, ajuste e tratado;
- IV - operações de crédito e juros bancários;
- V - rendas advindas de seu patrimônio e da exploração de seus próprios bens;
- VI - retorno de financiamentos concedidos;
- VII - saldos de exercícios anteriores;
- VIII - mídia promocional e institucional de patrocínios e apoios culturais;
- IX - produtos e subprodutos criados a partir de elementos da programação;
- X - licenciamento e prestação de assessoria e serviços, em especial produção de vídeos institucionais, teleinformação, projeto, instalação e manutenção de emissoras.

§ 1º Cumpre à REDESAT:

- I - aplicar seus recursos na formação de um patrimônio rentável;
- II - na aplicação dos recursos, constituir reserva técnica com o objetivo de garantir a estabilidade e a continuidade de programas e projetos de desenvolvimento do Sistema de Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins.

§ 2º. A reserva técnica, de que trata o inciso II do §1º deste artigo, constitui-se de parcelas anuais até que alcance e se mantenha em valor correspondente ao previsto para a receita anual.

Art. 4º. Constituem patrimônio da REDESAT os bens e direitos adquiridos a qualquer título, desde que livres e desembaraçados de ônus, inclusive os decorrentes de demanda judicial.

§ 1º. Os bens e direitos da REDESAT são utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de seus fins.

§ 2º. Em caso de extinção, os bens e as rendas da REDESAT permanecem no Poder Executivo Estadual.

Art. 5º A prestação de contas da REDESAT, relativa à administração dos bens e recursos recebidos, no exercício ou na gestão, é elaborada em conformidade com as disposições constitucionais sobre a matéria, com o disposto nesta Lei Complementar, no Estatuto, em regimentos e demais normas aplicáveis.

Art. 6º À REDESAT é vedado transferir, a qualquer título, as autorizações para exploração do serviço de radiodifusão do Estado do Tocantins.

Art. 7º Para o comando, a consulta, a deliberação, a fiscalização, a administração e a execução a REDESAT conta com:

I - o Chefe do Poder Executivo;

\*II - o Secretário de Estado da Educação;

*\*Inciso II com redação determinada pela Lei Complementar nº 100, de 23/09/2015.*

~~II - o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia;~~

\*III - o Conselho Curador;

*\*Inciso III com redação determinada pela Lei Complementar nº 100, de 23/09/2015.*

~~III - o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;~~

\*IV - o Conselho Fiscal;

*\*Inciso IV com redação determinada pela Lei Complementar nº 100, de 23/09/2015.*

~~IV - o Conselho Curador;~~

\*V - a Presidência;

*\*Inciso V com redação determinada pela Lei Complementar nº 100, de 23/09/2015.*

~~V - o Conselho Fiscal;~~

\*VI - as seguintes seções técnico-operacionais:

*\*Inciso VI com redação determinada pela Lei Complementar nº 100, de 23/09/2015.*

\*a) Gabinete do Vice-Presidente;

\*b) Assessoria Técnica e de Planejamento:

\*1 Assessoria Jurídica;

\*2. Assessoria de Planejamento;

\*c) Diretoria de Administração e Finanças:

\*1. Gerência de Apoio Administrativo;

\*2. Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

\*3. Gerência Regional de Araguaína;

\*4. Gerência Regional de Gurupi;

\*d) Diretoria de Telecomunicação e Informática:

\*1. Gerência de Expansão e Manutenção;

\*2. Gerência de Informática;

\*e) Diretoria de Programação e Conteúdo:

\*1. Gerência de Núcleo de Produção;

\*2. Gerência de Artística de Rádio;

\*3. Gerência de Marketing;

\*4. Gerência de Operações e Imagem;

\*f) Diretoria de Jornalismo:

\*1. Gerência de Telejornalismo;

\*2. Gerência de Radiojornalismo.

*\*Alíneas e Itens acrescentados pela Lei Complementar n° 100, de 23/09/2015.*

~~VI~~ — a **Presidência**;

Art. 8º Os Conselhos Curador e Fiscal, órgãos de deliberação, orientação e fiscalização superiores, são compostos:

\*I - o primeiro, por nove membros natos:

\*a) Secretários de Estado:

\*1. da Educação, que o presidirá;

\*2. da Comunicação Social;

\*3. da Cultura;

\*4. do Esporte, Lazer e Juventude;

\*5. do Planejamento e Orçamento;

\*6. do Desenvolvimento Econômico e Turismo;

\*7. da Fazenda;

~~8. da Fazenda;~~ *(Item 8 revogado pela Lei complementar n° 100, de 23/09/2015)*

\*b) Presidente da Agência Tocantinense de Ciência, Tecnologia e Inovação;

*\*Inciso, Alíneas e Itens com redação determinada pela Lei Complementar n° 100, de 23/09/2015.*

\*c) Reitor da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS;

*\* Alínea “c” acrescentada pela Lei Complementar n° 100, de 23/09/2015.*

~~I~~ — o primeiro, por nove membros natos:

~~a)~~ — Secretários de Estado:

~~1.~~ — da Ciência e Tecnologia, que o presidirá;

~~2.~~ — da Educação;

~~3.~~ — da Comunicação Social;

~~4.~~ — da Cultura;

~~5.~~ — da Juventude e dos Esportes;

~~6.~~ — do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;

~~7.~~ — da Indústria e do Comércio;

~~b)~~ — Reitor da Fundação Universidade do Tocantins — UNITINS;

II - o segundo, por três membros designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Cada Conselheiro tem um suplente designado no mesmo ato, que assume automaticamente na ausência ou impedimento do titular.

§ 2º É atribuição de todo Conselheiro sugerir medidas a autoridade competente para sanar irregularidades encontradas.

§ 3º As decisões dos Conselhos são instrumentalizadas por resoluções, publicando-se extrato no Diário Oficial do Estado.

§ 4º O funcionamento dos Conselhos e as atribuições dos Conselheiros são disciplinados nos respectivos regimentos internos.

§ 5º Aos membros do Conselho Fiscal se impõem as necessárias e notórias competências na área orçamentário-financeira.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, admitida a recondução.

§ 7º Vedam-se:

I - a remuneração dos Conselheiros;

II - a situação de um mesmo Conselheiro ocupar funções concomitantes em ambos os Conselhos.

§ 8º Os suportes técnico, administrativo e financeiro, necessários aos trabalhos dos Conselhos, são assegurados pela REDESAT.

Art. 9º Até instituição de quadro efetivo próprio, os profissionais da REDESAT são os alocados dos quadros de pessoal do Estado, submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a:

I - alocar bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento da REDESAT, em especial, os transferidos à Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS pela Lei 1.061, de 9 de abril de 1999, utilizados na execução das ações de radiodifusão educativa no Estado;

II - abrir crédito especial e expedir normas complementares para a implantação da REDESAT.

Art. 11. As outorgas do serviço de radiodifusão concedidas à UNITINS são transferidas diretamente à REDESAT.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

**JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

**\*ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.**

<b>Gabinete do Presidente</b>	<b>Básica</b>	<b>Presidente</b>	<b>DAS-2</b>	<b>1</b>
<b>Gabinete do Vice-Presidente</b>	<b>Básica</b>	<b>Vice-Presidente</b>	<b>DAS-3</b>	<b>1</b>
a) Secretaria-Geral	Compl.	Secretário-Geral	DAI-1	1
<b>Assessoria Técnica e de Planejamento</b>	<b>Básica</b>	<b>Assessor Técnico e de Planejamento</b>	<b>DAS-4</b>	<b>1</b>
a) Assessoria Jurídica	Compl.	Assessor Jurídico	DAI-1	1
b) Assessoria de Planejamento	Compl.	Assessor de Planejamento	DAI-1	1
<b>Diretoria de Administração e Finanças</b>	<b>Básica</b>	<b>Diretor</b>	<b>DAS-4</b>	<b>1</b>
a) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência Regional de Araguaína	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência Regional de Gurupi	Compl.	Gerente	DAI-1	1
<b>Diretoria de Telecomunicação e Informática</b>	<b>Básica</b>	<b>Diretor</b>	<b>DAS-4</b>	<b>1</b>
a) Gerência de Expansão e Manutenção	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Informática	Compl.	Gerente	DAI-1	1
<b>Diretoria de Programação e Conteúdo</b>	<b>Básica</b>	<b>Diretor</b>	<b>DAS-4</b>	<b>1</b>
a) Gerência de Núcleo de Produção	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Artística de Rádio	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Marketing	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Operações e Imagem	Compl.	Gerente	DAI-1	1
<b>Diretoria de Jornalismo</b>	<b>Básica</b>	<b>Diretor</b>	<b>DAS-4</b>	<b>1</b>
a) Gerência de Telejornalismo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Radiojornalismo	Compl.	Gerente	DAI-1	1

*\*Anexo Único com redação determinada pela Lei Complementar nº 100, de 23/09/2015.*

**ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.**

<b>DENOMINAÇÃO DE CARGOS</b>	<b>Símbolos</b>	<b>Quantitativo</b>
Presidente		1
Vice-Presidente	CPC IV	1
Chefe da Assessoria Técnica de Planejamento	CPC III	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC III	1
Chefe da Assessoria Jurídica	CPC III	1
Diretor de Programação e Conteúdo	CPC III	1
Coordenador do Núcleo de Produção	CPC I	1
Coordenador Artístico de Rádio	CPC I	1
Coordenador de Marketing	CPC I	1
Diretor de Telecomunicação e Informática	CPC III	1
Coordenador de Expansão	CPC I	1
Coordenador de Manutenção	CPC I	1
Coordenador de Informática	CPC I	1
Diretor de Jornalismo	CPC III	1
Coordenador de Telejornalismo	CPC I	1
Coordenador de Rádiojornalismo	CPC I	1
Coordenador de Operações	CPC I	1
Diretor de Administração e Finanças	CPC III	1
Coordenador de Administração	CPC I	1
Coordenador de Finanças	CPC I	1
Coordenador de Gestão Profissional	CPC I	1
Coordenador Regional de Araguaína	CPC I	1
Coordenador Regional de Gurupi	CPC I	1
Assessor Especial	DAS 5	2
Assessor Especial	DAS 3	4